

DECRETO nº 811/2025
De 10 de Outubro de 2025

Regulamenta o Procedimento Administrativo para obtenção de outorga dos instrumentos de Autorização e Atualiza Planilha de Valores referente ao disposto na Lei Municipal nº 351/2018, de 10 de Setembro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão,

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 83 e 84, da Lei Municipal 351/2018 de 10 de Setembro de 2018;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de Regulamentação de Procedimento Administrativo para obtenção de outorga dos instrumentos de Autorização e Permissão, atualiza Tabela de Valores para tal fim.

RESOLVE

Art. 1º Fica regulamentado o Procedimento Administrativo para obtenção de outorga dos instrumentos de Autorização e Permissão, em cumprimento ao disposto nos Arts. 83 e 84 da Lei Municipal de nº: 351/2018 de 10 de Setembro de 2018.

Art. 2º Para fins de Regulamentação do disposto na Lei nº: 351/2018 fica abaixo estabelecida Tabelas de Planilhas de Valores a seguir:

REFERÊNCIA DE COBRANÇA DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO**TABELA I - MERCADOS MUNICIPAIS**

ITEM Nº	NATUREZA DA AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	PERÍODO	QTD DE UFM
1	Box's de Carne, Frango e Peixe	M ²	Mês	6,0
2	Box's de Laticínios	M ²	Mês	4,0
3	Hortifruti	M ²	Mês	4,0
4	Farináceos e Grãos	M ²	Mês	4,0
5	Temperos e Ervas	M ²	Mês	2,0
6	Lanchonetes	M ²	Mês	4,0
7	Roupas	M ²	Mês	3,0
8	Utensílios Domésticos	M ²	Mês	3,0
9	Conserto: Eletro, Ventiladores e Relógios	M ²	Mês	2,0
10	Artesanato	M ²	Mês	3,0
11	Chaveiro	M ²	Mês	2,0
12	Xerox	M ²	Mês	2,0
13	Eletrônicos	M ²	Mês	2,0
14	Quiosques, Bares e Restaurantes	M ²	Mês	3,0
15	Caranguejo	M ²	Mês	2,0
16	Serviços em Geral (ex.: financeiros, postal, entre outros)	M ²	Mês	4,0

TABELA II - OUTROS ESPAÇOS PÚBLICOS

ITEM Nº	NATUREZA DA AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	PERÍODO	QTD DE UFM
1	Barraca em Feira Livre	Até 2m²	Dia	4,0
2	Barraca em Feira Livre com Balcão Refrigerado	Até 4m²	Dia	10,0
3	Eventos em Logradouros Públicos	Evento	Até 30 dias	150,0
4	Circos	Evento	Até 30 dias	100,0
5	Parque de Diversões	Evento	Até 30 dias	150,0
6	Barracas de Fogos e Afins	M²	Até 45 dias	7,0
7	Barraca de doces, Baleiros e Afins.	M²	Mês	2,0
8	Barraca de Pastel	M²	Mês	5,0
9	Quiosques, Bares e Restaurantes	M²	Mês	2,0
10	Área de Consumo	M²	Mês	0,3
11	Box e Sala Comercial	M²	Mês	1,0
12	Estande de Vendas	M²	Dia	3,0
13	Mesas e Cadeiras (ex. dispostas em praças e afins)	M²	Dia	1,0
14	Barraca de acarajé	M²	Mês	5,0
15	Barracas em Feira Artesanal	M²	Dia	3,0
16	Torre e demais instalações destinadas a distribuição de energia elétrica ou a serviço de comunicação telefônica e telecomunicações.	Und	Mês	1,0

ITEM Nº	NATUREZA DA AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	PERÍODO	QTD DE UFM
17	Poste e demais instalações destinadas a distribuição de energia elétrica ou a serviço de comunicação telefônica e telecomunicações.	Und	Mês	0,8
18	Food Truck	Und	Mês	30,0
19	Área de Consumo	M ²	Mês	0,3
20	Mobiliário Urbano - Placas móveis	Metro Linear	Mês	4,0
21	Mobiliário Urbano - Placas Fixas	Metro Linear	Mês	6,0
22	Mobiliário Urbano - Outdoor	Metro Linear	Mês	10,0
23	Caixas Eletrônico Bancário	Und	Mês	20,0
24	Diárias excepcionais, apreensão de mercadorias e equipamentos em locais irregulares.	M ²	dia	0,2

TABELA II – PONTOS TURÍSTICOS

ITEM Nº	NATUREZA DA AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	PERÍODO	QTD DE UFM
1	Quiosques, Bares e Restaurantes - Cristo	M ²	Mês	2,0
2	Quiosques, Bares e Restaurantes - Rita Cacete	M ²	Mês	2,0
3	Quiosques, Bares e Restaurantes - Catamarã (Pôr do Sol)	M ²	Mês	2,0
4	Quiosques, Bares e Restaurantes - Parque Aloísio F. dos Santos	M ²	Mês	2,5
5	Área de Consumo	M ²	Mês	0,3

**REFERÊNCIA DE COBRANÇA DE TAXAS DE AUTORIZAÇÃO PARA
ATIVIDADES ECONÔMICAS EVENTUAL OU AMBULANTE****TABELA I - TAXA DE AUTORIZAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE
ATIVIDADES ECONÔMICAS EM CARÁTER EVENTUAL OU
AMBULANTE**

ITEM Nº	NATUREZA DA ATIVIDADE	VALORES EM UFM POR EVENTO/M²
1	Alimentos reparados, líquidos, inclusive refrigerante, aves, ovos, doces, frutas, peixes, queijos, sorvetes, gêneros e produtos alimentícios semelhantes.	10
2	Itens acima em veículos motorizados.	15
3	Brinquedos, vassouras, escovas, espanadores, louças, ferragens, artefatos de barro, artefatos de plástico, palha de aço, produtos de limpeza e semelhantes.	10
4	Tecidos, roupas feitas, calçados, cintos, malhas, meias, gravatas, lenços, peles, pelicas, plumas e confecções em geral.	10
5	Aparelhos eletrônicos domésticos, artigos para fumantes, bijuteria, joias, relógios, pesca, calçados, materiais esportivos de qualquer natureza e semelhantes.	10
6	Ambulantes móveis: carro de mão, carrinhos de churros, pipoqueiros, algodão doce, terço, balão, baleiros e afins.	5

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 525/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 25 de outubro de 2022.

Município de São Cristóvão, 10 de outubro de 2025, 435º da Fundação da Cidade, 203º da Independência e 136º da República.


JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito Municipal


MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Secretário Municipal de Governo e Gestão


GENIVALDO SILVA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

SEI nº 2025.0010.000000869-5